

Ano 2019

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 004, Liv. 25, Fls. 124 Em 11/02/2019
às 16:28hs.

[assinatura]

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2019

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB

PROJETO DE LEI N.º 004 /2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 18/02/2019
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

“Dispõe sobre regularização da denominação de via pública.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regularizada a denominação de via pública, que se na inicia na Av. Ministro João Alberto, passando pelo bairro Campinas, bairro Bela Vista, São Sebastião, Cidade Universitária, ao longo da mesma até o seu final, como RUA MOREIRA CABRAL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 11 de fevereiro de 2019.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB
Relator da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

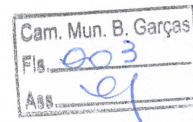
Segundo informações, a referida via pública teria sido denominada como Av. Fernando Correia da Costa, mas por razões que desconhecemos passou a ser chamada de Rua Moreira Cabral, isso há anos, mas que tal denominação não consta dos anais públicos.

Observando que a presente situação vem trazendo prejuízos às pessoas, especialmente quando buscam a regularização documental de imóveis, estamos apresentando a presente proposta, de através deste Projeto, oficializar a denominação que já se tornou conhecida e utilizada ao longo do tempo pela população barra-garcense.

Eis nosso pensamento,
Salvo Melhor Juízo.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB
Relator da Comissão de Economia e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria de Finanças
Setor de IPTU

Ofício nº 001/2019

Barra do Garças - MT, 08 de Janeiro de 2019.

Ilmo. Srº

João Rodrigues de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Assunto: Localização e /ou regularização de nomes de rua antiga, nesta cidade.

Senhor Presidente,

O setor de IPTU da Prefeitura Municipal de Barra do Garças vem, mui respeitosamente, solicitar o pedido de localização e/ou regularização de um projeto de lei para antiga Avenida Fernando Correia da Costa, como consta na matrícula do cartório de nº 13.384, onde se faz necessário, no momento, a mudança para a rua **Moreira Cabral** do Bairro Bela Vista, onde estaremos possibilitando as solicitações de declaração de endereço exigidos conforme as notas de devolução expedida pelo Cartório do 1º Ofício.

Renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

* * * * *

Claudia Moraes dos Santos
Portaria nº13861 de 29/06/2018
Chefe da Seção de IPTU

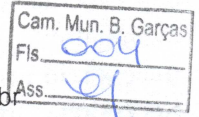
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

P.40
00.01.19

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
Av. Min. João Alberto, 528 - Qd 22 - Lt15- Centro, Cx Postal 329 - CEP: 78600-000
Barra do Garças-MT/Fone 3401-3456/3401-8448/ Site: cartorioritdbarradogarcas.com.br



Maria Aparecida Bianchin Pacheco
Oficiala Registradora

NOTA DE DEVOLUÇÃO:

3409

Barra do Garças 26 de dezembro de 2018.

Protocolo de Recepção: Protocolo Livro 01: Data Protocolo Livro 01

Origem: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS-MT

53907

178351

11/12/2018

Título: MANDADO

Livro: Fls. Data: 19/05/2009

Natureza: DIVORCIO CONSENSUAL

Trata-se de requerimento firmado em Barra do Garças/MT, aos 10/12/2018, subscrito por Maria Lucia Ribeiro de Souza, pretendendo o registro do acordo de divórcio consensual com partilha de bens, extraído dos autos do processo nº 2008/556, em que figuram como partes Maria Lucia Ribeiro de Souza e João Primo de Souza, referente ao imóvel objeto da Matrícula nº 13.384.

Para que seja(m) possível(eis) o(s) registro/averbação(ões) pretendidos, faz-se necessário o atendimento das seguintes exigências legais:

1) verificou-se que a interessada pretende o registro da partilha dos bens decorrente de acordo firmado na ação de divórcio consensual indicada acima. Ocorre que não houve apresentação de mandado endereçado para esta Serventia, apenas houve apresentação do mandado endereçado para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais para averbação do divórcio; faz-se necessário apresentar Mandado Judicial endereçado para este Registro de Imóveis para o registro da totalidade do imóvel em favor da requerente, OU que seja apresentado formal de partilha em favor de Maria Lucia Ribeiro de Souza, em via original, para proceder com o registro pretendido, nos termos do art. 221, da Lei nº 6.015/73;

2) verificou-se que não houve apresentação da certidão de casamento com elementos de averbação do divórcio dos senhores Maria Lucia Ribeiro de Souza e João Primo de Souza; faz-se necessário apresentar cópia autêntica da mencionada certidão, para as averbações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 167, II, 5 c/c 176 c/c 246 §1º da Lei 6.015/73;

3) consta na Matrícula nº 13.384 que o imóvel limita a frente para a Avenida Fernando Correa Costa, contudo, na Certidão Municipal e no demonstrativo do IPTU do imóvel consta que o imóvel confronta pela frente com a Rua Moreira Cabral; **faz-se necessário apresentar Certidão de Alteração de Nome de Logradouro, com a indicação da Lei (ou cópia anexa) para a averbação na matrícula da alteração da denominação do nome da rua**, nos termos do art. 176 c/c art. 213, inciso I, alínea "c";

4) consta, ainda, no termo de acordo (fls. 08/10) firmado entre Maria Lucia Ribeiro de Souza e João Primo de Souza que a totalidade do imóvel objeto da Matrícula 13.384, deste RI, foi atribuída exclusivamente ao cônjuge, **Maria Lucia Ribeiro de Souza**. Considerando-se que o imóvel foi adquirido a título oneroso, na vigência do casamento, comunicando-se entre os cônjuges, **verifica-se que houve transferência da meação de um cônjuge para o outro.**

NÃO TIRE ESTA NOTA - FACILITA O REGISTRO DO TÍTULO

Obs.: 1) A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua primeira apresentação na Serventia (Art. 205, da Lei 6.015/73); 2) Cópias das Leis, Decretos, Jurisprudências, citados nesta Nota, poderão ser obtidos nesta Serventia; 3) Não concordando com os termos desta, queira proceder na forma prevista no Art. 198 da Lei 6.015/73, impugnando as exigências, para que seja suscitada a dúvida, e encaminhada ao Juízo de Direito do Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para apreciação.

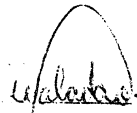
RETIRADA DO TÍTULO COM NOTA DE EXIGÊNCIAS/DEVOLUTIVA

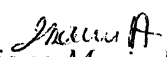
Recebi do 1 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças - MT, o Título acima identificado acompanhado de uma via desta Nota de Exigências/Devolutiva.

Nome do Retirante:

Assim, tendo em vista que o excesso na meação é fato gerador de Imposto de Transmissão, e que não cabe ao registrador imobiliário o reconhecimento de não incidência ou incidência de tributação sobre eventual excesso de meação, e sim ao órgão tributante o reconhecimento de isenção ou incidência, **faz-se necessário apresentar a este serviço, Certidão da Isenção de recolhimento de ITCD - expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, comprovando a não incidência, OU, comprovante de recolhimento/regularidade de ITCD - Doação, OU, comprovante de recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), se for o caso, nos termos do art. 1º, II, §5º e §6º, c/c art. 2º, art. 4º, III, da Lei Estadual nº 7.850/2002 c/c art. 1º, II, c/c art. 2º, I, c/c art. 8º, do Decreto nº 2.125/2003 (Regulamento do ITCD).**

Ressalva-se que, após o atendimento da(s) exigência(s) indicadas, o título está sujeito a nova análise, com possibilidade de devolução.

Nota elaborada por: Bel^a Veronica Cruvinel Valadão 


Bel^a. Luziana Maria Maziero Araujo
Registradora Substituta

NÃO TIRE ESTA NOTA - FACILITA O REGISTRO DO TÍTULO

Obs.: 1) A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua primeira apresentação na Serventia (Art. 205, da Lei 6.015/73); 2) Cópias das Leis, Decretos, Jurisprudências, citados nesta Nota, poderão ser obtidos nesta Serventia; 3) Não concordando com os termos desta, queira proceder na forma prevista no Art. 198 da Lei 6.015/73, impugnando as exigências, para que seja suscitada a dúvida, e encaminhada ao Juízo de Direito do Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para apreciação.

RETIRADA DO TÍTULO COM NOTA DE EXIGÊNCIAS/DEVOLUTIVA

Recebi do 1 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças - MT, o Título acima identificado acompanhado de uma via desta Nota de Exigências/Devolutiva.

Nome do Retirante:

Comarca de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



República Federativa do Brasil

Valdoy Varjão

Helena Costa Jacarandá

Tabellião e Oficial do Registro de Imóveis.

Tabella Substituta.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 005
Ass. *[assinatura]*

ANVERSO

Nº 13.384

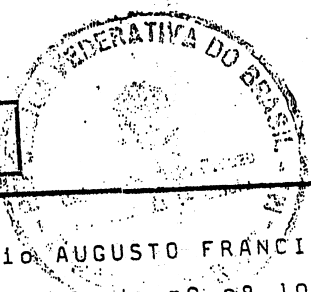
13.384

Comarca de Barra do Garças - Mt.

IMÓVEL :- Um lote de terras situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças-Mt., no Loteamento denominado "Bela Vista/ locado-sob nº 18 da quadra nº 12, com a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), limitando a frente para à Av. Fernando Correa da Costa; lado direito com o lote nº 19; lado esquerdo com o lote nº 16 e fundos com os lotes nºs 08 e 09. Matrícula anterior nº2552, de ordem, do livro nº 02. **PROPRIETÁRIOS**:- BELCHIOR PEREIRA DA SILVA, mecânico e s/mulher Da. MARIA LUSIMAR SOUSA DA SILVA, do lar , brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Aragarças (GO), - inscritos no CPF sob nº 039 752 822/15, e RG/Nºs 143.927-MT e, 4.86991-GO. Barra do Garças, 04 de setembro de 1.980. Eu *[assinatura]* escrevente, datilografei. Eu *[assinatura]* Oficial subscrevo.-----

R.01- 13.384-Prot. 22.285 - às fls. 334:- Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas deste Cartório, no livro nº 133, às fls. 86/87, em data de 03 de setembro de 1.980, os proprietários acima citados e qualificados, venderam pelo valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, ao Sr. AUGUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças-Mt., portador da cédula de Identidade RG/Nº 107 128 e do CPF Nº 178 254 151/91. Foi apresentado no ato da escritura os seguintes conhecimentos de Impostos pagos e Certidões: Guia nº 1.400/80, no valor de Cr\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), expedida pela Exatoria-Estadual desta cidade, devidamente autenticada em data de 03/09/80, pelo BEMAT, provando o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; e as Certidões Negativas Fiscais. Barra do Garças, 04 de setembro de 1.980. Eu *[assinatura]* escrevente datilografei. Eu *[assinatura]* Oficial subscrevo.-----

R-02-13.384-PROTOCOLO:84.248-Fls-184: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do Registro Civil e Tabelionato.



VLR\$

MATRÍCULA

FICHA

13.384

13.348

tubro de 1.989, o proprietário AUGUSTO FRANCISDO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador do RG nº 107 128 e inscrito no CPF sob nº 178 254 251-91, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças-Mt, vendeu a totalidade desta matrícula, pelo valor de NCZ\$10.000,00, á ANTONIO BATISTA PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 11509272-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 690 669 / 738-20, residente e domiciliado nesta cidade. Pago o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, na Prefeitura Municipal desta cidade, no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais), conforme Guia nº 763 e certidões negativas fiscais, estaduais, federais e municipais. Barra do Garças, 28 de fevereiro de 1.994. Eu [assinatura] Oficial subscrevo.====

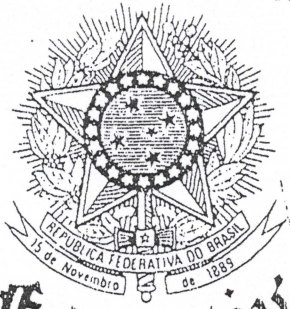
R-03-13.384-Protocolo:84.282-Fls-184Lº 1-D: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de General Carneiro-Mt, no livro nº D-010 ás fls 169, em data de 25 de janeiro de 1.994, Os proprietários ANTONIO BATISTA PEREIRA, comerciante e sua mulher, SEVERINA VIEIRA PEREIRA, do lar, brasileiros, casados, portador da CI/RG nº 11509272-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 690 669 738-20, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam a totalidade desta matrícula, pelo valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais), á AMILTON CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da CI/RG nº 555 563-SSP-Go e inscrito no CPF sob nº 136 715 101-53, residente e domiciliado nesta cidade. Pago Imposto de Transmissão de Bens Imóveis na Prefeitura Municipal desta cidade, no valor de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais), conforme Guia nº 764, e certidões negativas fiscais, estaduais, federais e municipais. Barra do Garças, 01 de março de 1994. Eu [assinatura] Oficial subscrevo.-----

R-04-13.384-PROTÓCOLO:84.859-FLS-190: POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NESTAS NOTAS, NO LIVRO Nº 375 ÁS FLS 124/126, EM DATA DE 05 DE ABRIL DE 1.994, OS PROPRIETÁRIOS AMILTON CARLOS DE SOUZA, COMERCIANTE E SUA MULHER MARIA HELENA DE ALMEIDA SOUZA, DO LAR, BRASILEI-

CONTINUA NA FICHA Nº
13.384/A

VI:

07 /



República Federativa do Brasil

Valdoy Barjão

Heleyna Costa Jacarandá

Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis

Tabeliã Substituta

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 006
Ass. 09

MATRÍCULA

13.384

FICHA

13.384 /A

Comarca de Barra do Garças - MT
ANVERSO

IMÓVEL ROS, CASADOS, PORTADORES DO RG nº 555 563-SSP-GO E 1.125.050/SSP-GO E INSCRITO NO CPF SOB nº 374 110 711-53 E 374 110 711/ 53 , RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA MOREIRA CABRAL, 18, NESTA CIDADE, VENDE RAM A TOTALIDADE DESTA MATRÍCULA, PELO VALOR DE Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), Á ODAIR ANTONIO FARIA LEMES, BRASILEIRO, SOLTEIRO MAIOR, FAZENDEIRO, PORTADOR DA CIRG nº 760.171/SSP-MT E INSCRITO NO CPF SOB nº 495 823 211/72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA XAVANTES nº 27, PAGO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, CONFORME GUIA nº 1386 / 94, NO VALOR DE Cr\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS), AVA- LIADO EM Cr\$1.200.000,00 E CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS, ESTADUAIS, FEDE- RAIS E MUNICIPAIS. BARRA DO GARÇAS, 23 DE JUNHO DE 1.994. Eu Valdoy Barjão OFI- CIAL SUBSCREVO.

ROS-13.384.PROTOCOLO.89.167.Fls.60,Livro 1-E:Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas notas no Livro nº 389, fls.10/12 em data de 28 de março de 1.995, o Proprietário acima citado e qualifica- lo vendeu a totalidade do imóvel desta matrícula ao Sr. JOÃO PRIMO DE SOUSA, brasileiro, lanterneiro, portador da CIRG nº 421 851/MT e do CPF nº 156 373 521/00, filho de José B. de Sousa e de Antonia M. Duarte residente e domiciliado a Rua Araguaia, 21, nesta cidade, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Pago o Imposto de Transmissão de Bens Imó- veis DAM (01) nº 034610 no valor de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais) avaliado em R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) con- forme Guia de ITBI nº 2552 expedida em 03/07/96 pela Prefeitura Muni- cipal desta cidade; Certidão estadual nº 427/1996-Secretaria de Fazen- da/MT datada de 02/07/1996; Certidão municipal nº 1252/96 datada de 03/07/1996. Barra do Garças, 03 de julho de 1.996. Eu Heleyna Costa Jacarandá Escreven- te Juramentada assino. Eu Valdoy Barjão Oficial substituta subscrevo.

13.0003

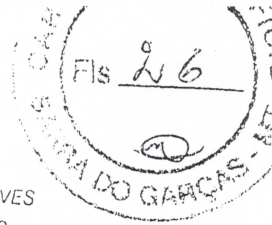
CERTIFICADO



1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

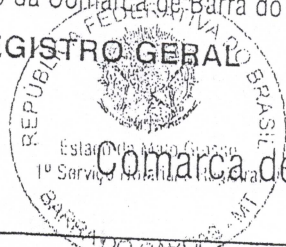


VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

DANILO VARJÃO ALVES
Tabelião Substituto

Matrícula
51.092

Ficha
51.092



Comarca de Barra do Garças - MT

Cam. Mun. B. Garças
ANVERSO 007
Ass. 9

IMÓVEL

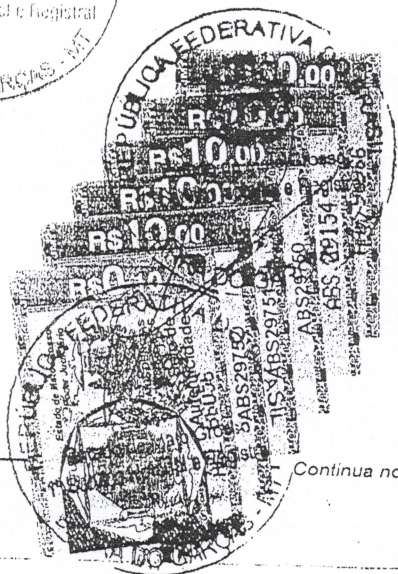
Um lote de terras, situado na zona urbana da cidade de Barra do Garças-MT, no loteamento denominado "São Sebastião II", com 157,95m² (cento e cinquenta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), locado sob nº 05, quadra nº 06, limitando a frente para rua "E", medindo 9,00 (nove metros); lado direito para o lote nº 06 (seis), medindo 15,70 (quinze metros e setenta centímetros); lado esquerdo para o lote nº 04 (quatro), medindo 19,40m (dezenove metros e quarenta centímetros); fundos para a Escola José Angelo, medindo 09,40 (nove metros e quarenta centímetros). Originário da matrícula nº 13.360 Lº 02- Registro Geral desta comarca. Proprietário: O Município de Barra do Garças-MT, Barra do Garças, 16 de janeiro de 2007. Eu Daniilo Tabelião(o) Substituta (o) assino. Eu Daniilo Oficial subscrevo.

R.01 - 51.092. Protocolo - 117.443 FLS 95 Livro 1-G. Pelo Título de Propriedade nº 6.791, expedido em 13 de setembro de 2.006, pela Prefeitura Municipal desta cidade, o proprietário acima citado, representado pelo Prefeito Municipal na forma mencionada no Título, doou o imóvel desta matrícula a Srª. MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, casada, professora, portadora da CI RG Nº 395.498 SSP/MT e do CPF nº 353.051.521.04, residente e domiciliada nesta cidade, no valor de R\$ 1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) em 31/03/2006, autorizado pelas Leis Municipais nº 1.683, de 24/02/1994, nº 1.699 de 30/03/1.994 combinadas com a Lei Federal nº 8.666/93 e achando-se quites com a Fazenda Municipal. Operação Isentos de ITCD, conforme Lei nº 7.850/2002 e Guia de Recolhimento nº 005/07, expedida em 12 de janeiro de 2007 pela Agência Fazendária desta cidade. Certidão Municipal nº 0046/07. Inscrição Municipal nº 206.84.41 0-1. Barra do Garças, 16 de janeiro de 2.007. Eu Daniilo Tabelião(o) Substituta (o) assino. Eu Daniilo Oficial subscrevo.



1º Serviço Notarial e Registral
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia fotostática foi tirada da matrícula Nº 51.092 e tem a validade de 16 Certidão. BARRA DO GARÇAS, 16 de Janeiro de 2007.
Daniilo
OFICIAL DO REGISTRO



Continua no Verso



Parecer nº: 013/2019

Projeto de Lei nº 004/2019, de 11 de fevereiro de 2019, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB, que: “Dispõe sobre regularização da denominação Via Pública – Rua Moreira Cabral.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2019, de 11 de fevereiro de 2019, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB, que: “Dispõe sobre regularização da denominação Via Pública – Rua Moreira Cabral.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Segundo informações, a referida via pública teria sido denominada de Avenida Fernando Correia da Costa, mas por razões que desconhecemos passou a ser chamada de Rua Moreira Cabral, isso há vários anos, mas que tal denominação não consta nos registros públicos.

Por outro lado, a presente situação vem trazendo prejuízos às pessoas, especialmente quando buscam a regularização documental de imóveis, por esta razão propomos este Projeto, para oficializar a denominação do logradouro mencionado.”

03. Já o projeto dispõe sobre a regularização da denominação de via pública.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;”

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, a referida Rua Moreira Cabral, oficialmente não possui nome.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:



XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de fevereiro de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 004/2019 de
autoria do Ver: MIGUEL MOREIRA DA
SILVA-PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

18 de Fevereiro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 18/02/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 004/19 - Miguel Moreira da Silva - PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	AUSENTE		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Ausente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	AUSENTE		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 18 / 02 / 2019

Souza
Cilma Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996